



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI Nº 4.684/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

Institui no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG a obrigatoriedade de ampla e imediata divulgação da prestação de contas do recursos financeiros recebidos a partir da Lei Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, na forma que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa: Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, cumprindo o determinado no art. 49, § 6º, parte final, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGO** e **FAÇO PUBLICAR**, a seguinte Lei Municipal, que recebeu Veto do Prefeito Municipal não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG a obrigatoriedade de ampla e imediata divulgação da prestação de contas dos recursos financeiros recebidos a partir da Lei Estadual nº 28.830, de 28 de julho de 2021, com as seguintes informações:

**I** - Valores recebidos do Poder Executivo Estadual;

**II** - Data da transferência financeira;

**III** - Comprovantes de como foram empregados os recursos financeiros recebidos, com o detalhamento dos valores;

**IV** - Extrato mensal do saldo dos valores recebidos.

**Parágrafo Único:** As informações da aplicação dos recursos financeiros que trata o *caput* deste artigo, serão imediatamente disponibilizados em site oficial do Poder Executivo e espaço previamente definido e de fácil visualização e acesso na página principal.

**Art. 2º.** As informações devem ser disponibilizadas mensalmente, com início a partir da data do primeiro recebimento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, de 29 de setembro de 2021.

**Ver. Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos**  
**Presidente**